



000021

HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

Contrato para Prestação de Serviços de Assessoria em Gestão na Saúde

HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.669/0001-87, com sede na Travessa Barão do Triunfo, nº 3540A, Ed. Infinity Corporate, mezanino, sala 02, Bairro do Marco, doravante denominada CONTRATANTE, e **KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.611.673/0001-13, com sede na Rua Oliveira Belo, nº 494, sala 01, Bairro do Umarizal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços de Assessoria em Gestão na Saúde, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - **Objeto do TERMO**: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria em Gestão na Saúde pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Cláusula 2ª - **Da Composição do Termo Contratual**:

- 2.1. Assessoria em Gestão de serviços com atenção nos processos de faturamentos SUS;
- 2.2. Auditoria/análise técnica do contrato de gestão do Hospital Municipal de Guaramirim;
- 2.3. Assessoria especializada para apoio à gestão dos sistemas de informação em saúde municipal com fomento de projetos de ampliação e pactuação com Estado e União;
- 2.4. Construção de instrumentos de gestão com análise crítica de dados e indicadores para tomada de decisão assertiva nos tratos da gestão do faturamento;
- 2.5. Atualização das informações técnicas da gestão com a construção de linhas propositivas de soluções para as demandas evidenciadas;
- 2.6. Capacitação e atualização de equipes administrativas quanto às regras de negócio, registro físico e processamento dos dados via sistemas de informações do SUS e institucionais;
- 2.7. Orientações quanto aos pareceres técnicos, implantação de melhorias na informação da unidade, com análise de controle e avaliação de serviços de saúde do estabelecimento, conforme normativa e portarias Ministeriais;
- 2.8. Entrega de diagnóstico situacional de produção e sistemas de faturamento;
- 2.9. Revisão e atualização nos processos e sistemas de faturamento SUS na assistência hospitalar;
- 2.10. Capacitação e atualização de equipes administrativas quanto aos registros físicos e processamento de dados via sistemas de informações do SUS e institucionais, com vistas às melhorias do faturamento da unidade;
- 2.11. Diagnóstico propositivo com soluções para implantação de melhorias e avanços na gestão dos serviços;

 (91) 99290-2153 www.consultoriahealthcare.com @consultoriahealthcare CNPJ: 28.523.669/0001-87 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**
Belém-PA, Parque Office, 8º Andar, Sala 814 Sul



000022

HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

- 2.12. Diagnóstico de cenário dos instrumentos de registro SUS;
- 2.13. Análise do fluxo do processo e captação de faturamento SUS;
- 2.14. Faturamento de controle, conforme regras de negócio do SUS;
- 2.15. Treinamento e capacitação dos sistemas operacionais gerenciadores internos e do SUS;
- 2.16. Diagnóstico, controle e avaliação em serviços, saúde e auditoria SUS;
- 2.17. Assessoria especializada de apoio às demandas de gestão apontadas em Instrumento Técnico, seguindo as premissas de entrega de valores da competência da Administração Pública, soluções em otimização de recursos, ampliação da oferta técnica e captação e ampliação da assistência e de faturamentos;
- 2.18. Assessoria em gestão de serviços com atenção nos processos de faturamento SUS, atuando em construção de instrumentos de gestão com análise crítica de dados e como fomentadores dos registros reais de produção, definição de competências e responsabilidades das políticas públicas, melhoria e ampliação das atividades de assistência e entrega de serviços à população;
- 2.19. Proposições para ajustes em demandas encontradas;

Cláusula 3ª - **Independência das Partes:**

I – As CONTRANTES são partes independentes, cabendo à PRESTADORA, única e exclusivamente, a responsabilidade por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica e profissional.

II – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente TERMO, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade da CONTRATANTE em relação à prestação de serviços pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, cabendo à CONTRATADA pagar, como única e exclusiva empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre a mão-de-obra utilizada em razão do presente TERMO, bem como todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, licenças e registros que gravem os custos dos serviços.

III – As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos no presente TERMO sem prévia e expressa autorização por escrito, da outra parte.

Cláusula 4ª - **Vigência e Remuneração:** O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 25 de janeiro de 2023, e encerrando-se em 25 de julho de 2025. O valor MENSAL a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo período de prestação de serviços é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão pagos em 24 (VINTE E QUATRO) parcelas mensais, com vencimento no dia 15 de cada mês, devendo a primeira parcela receber quitação na data do dia 15 de fevereiro de 2023.

I – Os pagamentos serão efetuados pela REQUISITANTE à PRESTADORA, mediante a apresentação na Nota Fiscal emitida, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento, citando-se os dados da conta bancária para depósito.

(91) 99290-2153

www.consultoriahealthcare.com

@consultoriahealthcare

CNPJ: 28.523.669/0001-87

 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**

Belém-PA, Parque Office, 8º Andar, Sala 814 Sul



000023

HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

II – O atraso no pagamento estabelecido na cláusula 4ª ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

III – Em caso de prorrogação do TERMO, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura da avença, a PRESTADORA fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar, mediante apresentação de justificativa.

Cláusula 5ª - Responsabilidades das Partes:

I - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste TERMO com diligência e profissionalismo, observando as normas e leis aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

II - A CONTRATANTE, por sua vez, se compromete a fornecer todas as informações e recursos necessários à prestação dos serviços pela CONTRATADA, bem como a cumprir com as suas obrigações financeiras.

Parágrafo Único. Tanto CONTRATANTE como CONTRATADA deverão notificar, por escrito, sobre irregularidades porventura verificadas na execução do objeto do presente TERMO, podendo estipular prazo para serem corrigidas, se assim julgarem conveniente.

Cláusula 6ª - Confidencialidade e Propriedade Intelectual:

I – Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às partes reproduzir ou comunicar a terceiros dados de quaisquer dos instrumentos deste TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

II – A CONTRATADA deverá guardar sigilo, inclusive após o encerramento do presente TERMO, sobre os dados e informações que tomar conhecimento em função do instrumento.

III – Se, em decorrência de ordem judicial ou determinação de autoridade competente, a CONTRATADA for obrigada a apresentar informações confidenciais da CONTRATANTE deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, notificá-la para permitir que eventuais medidas sejam tomadas para defender a não divulgação das informações confidenciais.

Parágrafo primeiro. Consideram-se "informações confidenciais" aquelas de caráter sigiloso relacionadas à CONTRATANTE, quer de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou qualquer outra que a CONTRATANTE revele verbalmente, por escrito ou em forma eletrônica, à CONTRATADA e/ou que de qualquer outra forma sejam obtidas pela CONTRATADA em função do cumprimento das disposições deste TERMO.

Parágrafo segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações (i) que, no momento da sua divulgação ou obtenção, já eram do conhecimento da CONTRATADA, desde que obtida sem qualquer obrigação de confidencialidade; (ii) que, no momento da sua divulgação ou obtenção, venham a se tornar de conhecimento do público em geral de forma outra que não em decorrência de sua divulgação ou apropriação não autorizadas em violação deste TERMO.

Cláusula 7ª - Rescisão:

(91) 99290-2153

www.consultoriahealthcare.com

@consultoriahealthcare

CNPJ: 28.523.669/0001-87

 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**

Belém-PA, Parque Office, 8º Andar, Sala 814 Sul



000024

HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

I – A rescisão do TERMO poderá ser feita por consentimento mútuo das partes ou solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, passando a ter efeito após findo este prazo. Até lá a prestação de serviços será normal e devidamente remunerada.

II – O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações aqui previstas ou decorrentes de Lei e que não sejam sanadas em prazo que a outra parte estipular como sendo o conveniente em notificação.

Cláusula 8ª - **Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de BELÉM, Estado do PARÁ, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2023.

HEALTH E CARE
CONSULTORIA PESQUISA
ATENDIMENTO
E:28523669000187

Assinado de forma digital por
HEALTH E CARE CONSULTORIA
PESQUISA ATENDIMENTO
E:28523669000187

**HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E
GESTÃO DE SAÚDE LTDA**
CNPJ: 28.523.669/0001-87 // CRM: 3007

A R M PIMENTEL
ASSESSORIA CONTABIL PIMENTEL ASSESSORIA
LTDA:39611673000113 CONTABIL
LTDA:39611673000113

Assinado de forma
digital por A R M

KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ sob o nº 39.611.673/0001-13

TESTEMUNHAS:

 (91) 99290-2153 www.consultoriahealthcare.com @consultoriahealthcare

CNPJ: 28.523.669/0001-87

 Avenida Augusto Montenegro, 4300
Belém-PA, Parque Office, 8º Andar, Sala 814 Sul



000025

HEALTH & CARE


CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

[Nome Completo] [CPF]

[Nome Completo] [CPF]

 (91) 99290-2153

 www.consultoriahealthcare.com

 @consultoriahealthcare

CNPJ: 28.523.669/0001-87

 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**
Belém-PA, Parque Office, 8º Andar, Sala 814 Sul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

000026



TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20240066 , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO, A EMPRESA A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.797.106/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado nest e ato pelo(a) Sr.(a) INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, por tador do CPF nº 368.069.192-00, residente na PONTA DE PEDRAS, e do outro lado A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.611.673/0001-13, com sede na R OLIVEIRA BELO, N494, SALA 01, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL, residente na R OLIVEIRA BELO, N494, SALA 01, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-380, portador do(a) CPF 461.159.602-82, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240423/01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 6.2024-006, Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Ponta de Pedras/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde..

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 103508 | CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE SAÚDE Especificações: Fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento. | SERVIÇO | 7,00 | 30.000,000 | 210.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 210.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Maio de 2024 extinguindo-se em 23 de Dezembro de 2024.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



000027

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



2.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$



000028

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará está sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1102.101220053.2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais



exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

- 8.1. A presente contratação encontra-se fundada no , da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20240423/01

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

- 9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria



000030

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da



000031

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca PONTA DE PEDRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

PONTA DE PEDRAS-PA, 22 de Maio de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

000032



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS:11797106000184
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS:11797106000184
Dados: 2024.05.29 17:22:26 -03'00'

INDIRA OLIVEIRA DE SOUZA:3680691920
Assinado de forma digital por INDIRA OLIVEIRA DE SOUZA:36806919200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL:46115960282
Assinado de forma digital por ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL:46115960282
Dados: 2024.05.22 16:21:57 -03'00'

A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 39.611.673/0001-13
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá

000033



CONTRATO Nº 20240481

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240481, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuçá, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA E A EMPRESA A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, CNPJ-MF, Nº 05.171.939/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal, e do outro lado A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.611.673/0001-13, com sede na AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, 937, EDIF REAL ONE SAL, NAZARE, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, portador do(a) CPF 461.159.602-82, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE, PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|------------------|-------------|
| 111201 | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. | SERVIÇO | 12,00 | 55.000,000 | 660.000,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 660.000,00 |

PRAÇA CORONEL HORACIO



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 204.2024.PMC.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 204.2024.PMC e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 204.2024.PMC.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá

000035



sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a



utiliza o destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contrata o e em rela o   fun o espec fica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do pr prio  rgo ou entidade respons vel pela contrata o, especialmente para efeito de concess o de di rias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informa es necess rias para o desenvolvimento dos servi os objeto do contrato;

4.9. Realizar avalia es peridicas da qualidade dos servi os, ap s seu recebimento;

4.10. Aplicar   CONTRATADA san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o  rgo de representa o judicial da Administra o para ado o das medidas cabiveis quando do descumprimento das obriga es pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da prefer ncia estabelecida pelo art. 26, da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instala es, apresentem condi es adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de seguran a e sa de no trabalho, quando o servi o for executado em suas depend ncias, ou em local por ela designado.

4.14. A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados   execu o do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIG NCIA

5.1. A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  na data de sua assinatura, extinguindo-se em 11 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogado por at  10 anos, na formados artigos 106 e 107 da Lei n  14.133/2021, desde que haja autoriza o formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de presta o dos servi os tem natureza continuada;

II - Seja juntado relat rio que discorra sobre a execu o do contrato, com informa es de que os servi os tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administra o mant m interesse na realiza o do servi o;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a



Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá

000040



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ atestar a execução do objeto do contrato.



8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0214.101220403.2.024



Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá

000044



nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**JEFFERSON
FERREIRA DE
MIRANDA:61767
972253**

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
FERREIRA DE
MIRANDA:61767972253

CURUÇÁ - PA, 12 de Novembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
CNPJ(MF) 05.171.939/0001-32
CONTRATANTE**

**ATTILA ROBSON MENDES
PIMENTEL:46115960282**

Assinado de forma digital por ATTILA
ROBSON MENDES
PIMENTEL:46115960282
Dados: 2024.11.12 19:04:58 -03'00'

**A R M PIMENTEL
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA:39611673000113**

Assinado de forma digital por A R
M PIMENTEL ASSESSORIA
CONTABIL LTDA:39611673000113
Dados: 2024.11.12 19:13:07 -03'00'

**A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 39.611.673/0001-13
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CONTRATO Nº 44/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, em Convência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.715.424/0001-84, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.(a) AURILENE PEREIRA ANDRADE, portador (a) do CPF nº. 019.281.162-21, e do outro lado.

CONTRATADA: A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 39.611.673/0001-13, sediada na Rua Oliveira Belo, nº 494, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380 – Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, CPF nº 461.159.602-82 e CNH nº 00160065933 DETRAN/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 – Fundamenta-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Anajás/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajás.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Anajás pagará a contratada o valor total de R\$ R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único. A Contratada arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação

End. Rua Pedro José da Silva, nº 01 - Bairro Centro, E-mail:
pma.anajas@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Dotação Orçamentária:

1901 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0037 2.050 Manutenção da Sec. de Saúde

33.90.35.00 Serviço de Consultoria

33.90.35.01 Assessoria Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual será de 03 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 - A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 - A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 - A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 - A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 - A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 - Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 - A Prefeitura Municipal de Anajás não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Executivos, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Anajás, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

ANAJÁS - PA, 29 de maio de 2024

VIVALDO MENDES DA CONCEICAO:37095960259
Assinado de forma digital por VIVALDO MENDES DA CONCEICAO:37095960259

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ nº 05.849.955/0001-31
CONTRATANTE

AURILENE PEREIRA ANDRADE:01928116221
Assinado de forma digital por AURILENE PEREIRA ANDRADE:01928116221
AURILENE PEREIRA ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 39.611.673/0001-13
CONTRATADA

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF

000049

Atestados de Capacidade Técnica



KAPTAR

CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

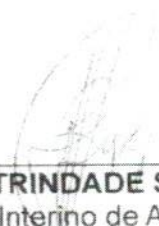
000050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.611.673/0001-13, estabelecida na rua Oliveira Belo, nº 494, bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-380, prestou serviços relativos a planejamento e elaboração de conferências municipais à Prefeitura Municipal São Miguel do Guamá, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Atestamos ainda, que o serviço foi realizado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Miguel do Guamá-PA, 11 de julho de 2023.


RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES
Secretário Interino de Administração
Decreto nº 074/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
GABINETE DO PREFEITO

000051



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direitos que a empresa **ARM PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - (KAPTAR – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA)**. Estabelecida na Rua Oliveira Belo, 494 – sala 01 – CEP: 66.050-380 – CNPJ: 39.611.673/000113, está prestando serviços de Consultoria junto a administração pública municipal de Faro/PA, na **prestação de serviços de consultoria na área de licitação e contratos, controle interno e recursos humanos, para atender as necessidades do município de Faro/PA, suas secretarias e fundos, em atenção aos requisitos e diretrizes legais da administração e obrigações constitucionais junto aos órgãos fiscalizadores de governo**, em atendimento as normativas legais e constitucionais. A referida empresa está cumprindo pontualmente com as suas obrigações contratuais assumidas no tocante aos objetos contratados, não tendo o que a desabone com início no dia 05/12/2022 em curso.

Faro/PA, 31 de Maio de 2023.

PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO:83691979220
Assinado de forma digital por
PAULO VITOR MILEO GUERRA
CARVALHO:83691979220

PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Faro - PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direitos que a empresa **ARM PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - (KAPTAR – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA)**, Estabelecida na Rua Oliveira Belo, 494 – sala 01 – CEP: 66.050-380 – CNPJ: 39.611.673/000113, está prestando serviços de Consultoria junto a administração pública municipal de Chaves, no elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e do PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, em atendimento as normativas legais e constitucionais. A referida empresa está cumprindo pontualmente com as suas obrigações contratuais assumidas no tocante aos objetos contratados, não tendo o que a desabone.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 10 de abril de 2023.

JOSE RIBAMAR
SOUSA DA

Assinado de forma
digital por JOSE
RIBAMAR SOUSA DA

SILVA:70066329272 SILVA:70066329272
JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Chaves



000053

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA-PODER EXECUTIVO, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 05.425.871/0001-70, situada na Praça Santo Antônio, Nº199-Centro, Baião/PA, atesta para os devidos fins que o profissional **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador CRC/PA 014253/0-6, Economista CORECON/PA Nº 4017, portador da RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Rua Oliveira Belo, 494, sala 01 – Umarizal, CER: 66.050.380, Belém/PA prestou serviços prestados de Consultoria junto ao Controle Interno Municipal no período de 01/2017 a 12/2018 de forma satisfatória, não havendo qualquer ressalva quanto a qualidade do serviço ou a capacidade técnica do profissional.

Baião /PA, 30 de dezembro de 2018

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Baião



000054

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA-PODER EXECUTIVO, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 05.425.871/0001-70, situada na Praça Santo Antônio, Nº199-Centro, Baião/PA, atesta para os devidos fins que o profissional **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador CRC/PA 014253/0-6, Economista CORECON/PA Nº 4017, portador da RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Rua Oliveira Belo, 494, sala 01 – Umarizal, CER: 66.050.380, Belém/PA prestou serviços prestados de Assessoria Contábil junto aos Fundos Municipais e Prefeitura de Baião, no período de 01/2019 a 12/2020 de forma satisfatória, não havendo qualquer ressalva quanto a qualidade do serviço ou a capacidade técnica do profissional.

Baião /PA, 30 de dezembro de 2020

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Baião



000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
Renovação e Progresso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA-PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ: 05.849.955/0001-31, situada à Rua João Pedro da Silva, nº 1-Centro, Anajás/PA, atesta para fins de comprovação de notória especialização de natureza singular de Profissional Contador especializado em Contabilidade aplicada ao setor público, que **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador CRC/PA 014253/0-6, Economista **CORECON/PA Nº 4017**, portador da RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Rua Alcindo Cancela 1294, sala 904 – Umarizal, CEP: 66.050.380, Belém/PA, prestou serviços na assessoria contábil junto aos Fundos Municipais de Anajás e Prefeitura durante o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016 de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anajás, 30 de dezembro de 2016

Vivaldo Mendes da Conceição

Prefeito Municipal



CNPJ: 83.369.181/0001-55

**ALENQUER - ALMEIRIM - ANAJÁS - CURUÁ - FARO
GURUPÁ - JURUTI - MAGALHÃES BARATA -
MELGAÇO - MOJUI DOS CAMPOS
ÓBIDOS - PRAINHA - TERRA SANTA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

Atestamos para todos os fins, que a empresa **A.R.M. PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA)**, CNPJ 39.611.673/0001-13, localizada à Rua Oliveira Belo, nº 494, Sala 01, bairro Umarizal, CEP 66.050-380, prestou serviços de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NAS DIVERSAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS VIA CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, SISMOB, etc.**, nas diversas áreas de atuação da gestão pública (saúde, educação, assistência social, cultura e meio ambiente), demonstrando idoneidade e capacidade técnica na prestação dos serviços no período de novembro de 2020 a julho 2021 de forma satisfatória, registrando ainda que o profissional cumpriu fielmente com as suas obrigações nada constando que o desabone tecnicamente.

Belém/Pa, 30 de julho de 2021


José Silvestre Gomes Júnior
Secretário Executivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODE EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio deste documento, atestamos formalmente que a empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, uma pessoa jurídica devidamente constituída e registrada no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o número 39.611.673/0001-13, localizada na Rua Oliveira Belo, número 494, sala 01, Bairro Umarizal, é fornecedor de serviços reconhecido por esta instituição, o qual presta, com excelência, os serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamento do E-social.

Por fim, declaramos que A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA presta os serviços acima referidos a este órgão desde o dia 01 de março de 2023 até a presente data. Durante esse período, não encontramos nenhum registro em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Portanto, recomendamos e endossamos os serviços prestados pela A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, reconhecendo sua competência e confiabilidade no campo da Assessoria, Consultoria e Treinamento do E-social.

Belém – PA, 21 de novembro de 2023.

Edmundo Amaral Pingarilho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

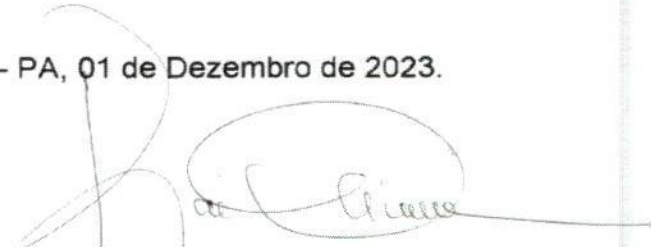
Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 39.611.673/0001-13**, Rua Oliveira Belo, nº494, sala 01, - Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380, realizou serviços de assessoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Santa e Fundos Municipais, cumprindo sempre com excelência seus serviços e com os prazos estabelecidos.

Durante esse período, a empresa demonstrou competência técnica e comprometimento, garantindo o cumprimento eficiente de todas as atividades contratadas.

conforme as informações abaixo:

Contrato nº:0221/2022-PMTS

Terra Santa – PA, 01 de Dezembro de 2023.


Raimunda de Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria nº 003/2021



000059

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e Órgãos da administração pública em geral, que o profissional **ÁTILO ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador CRC/PA 014253-0, Economista CORECON/PA N° 4017, portador da RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Rua Oliveira Belo, 494, sala 01 – Umarizal, CER: 66.050.380, Belém/PA, através da Empresa **ARM PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.611.673/0001-13**, a qual detém qualificação técnica para prestar serviços de Consultoria em Planejamento e Gestão Estratégica. Encontra-se atualmente prestando à Prefeitura Municipal de Anajás, Estado do Pará, serviços de consultoria para a revisão do plano de mobilidade urbana.

Declaramos que não houve interrupção nos serviços durante a vigência do contrato em nosso Município, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente, até a presente data. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações.

E por ser expressar de verdade, firmamos o presente Atestado.

Anajás Pa, 30 de Dezembro de 2022

VIVALDO MENDES DA CONCEICAO:37095960259 Assinado de forma digital
por VIVALDO MENDES DA
CONCEICAO:37095960259

Vivaldo Mendes da Conceição
Prefeito Municipal

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

 [facebook.com/pmanajas](https://www.facebook.com/pmanajas)  www.anajas.pa.gov.br  pma.adm21@gmail.com



000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS


GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **KAPTAR SOLUÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 39.611.673/000113**, Localizada Rua Oliveira Belo, nº 494, Sala 01, Bairro Umarizal, CEP 66.050-380, Belém/PA, prestou serviços de **ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**, no que tange **ISSQN, ITBI, IPTU, Taxa Localização e Funcionamento**, procedimentos na cobrança de Dívida Ativa e Implementação do Nfs-e.

No mais declaramos que nada sabemos em desabona a conduta da mencionada empresa até presente data.

Salinas-Pa, 31 de dezembro de 2021


Mônica de Lima Gonçalves
Sec. Municipal de Finanças



Estado do Pará
Município de Anajás
Câmara Municipal de Anajás

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Anajás-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.315.990/0001-08, situada na Av. Barão do Rio Branco, 27, s/nº - Bairro - Centro, Anajás- Pará, CEP: 68.810-000, **ATESTA CAPACIDADE TÉCNICA** da Empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 39.611.673/0001-13, situada na Rua Olivenira Belo, nº 494, Bairro - Umarizal, Belém- Pará, referente a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJAS*, nos períodos de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2022.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone

Anajás - Pará, 30 de junho de 2022.

Por ser verdade, firmamos a presente.

LUÍZ MENDES DA CONCEIÇÃO 04315990000108
 LUÍZ MENDES DA CONCEIÇÃO
 C.D. DE ANAJÁS-PA, PA

Luiz Mendes da Conceição
Presidente da Câmara Municipal de Anajás

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS-PA
 ANAJÁS-PA, PA
 C.D. DE ANAJÁS-PA, PA



000062

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“Legislando por São Miguel do Guamá”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá -PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.711/0001-02, situada na Praça Licurgo Peixoto nº 126, Bairro - Centro, São Miguel do Guamá - Pará, CEP: 68.660.000, **ATESTA CAPACIDADE TÉCNICA** da Empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 39.611.673/0001-13, situada na Rua Oliveira Belo, nº 494, Bairro Umarizal, Belém- Pará, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, nos períodos de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

São Miguel do Guamá - Pará, 30 de junho de 2022.

RAIMUNDO TRINDADE

SODRE LOPES:39740617204

Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador Presidente



000063

HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na RUA OLIVEIRA BELO, nº 494, Bairro Umarizal, Belém/PA, CNPJ nº **39.611.673/0001-13**, presta serviços de licitações em geral inclusive de avaliação de edital e representação desta empresa em pregões presenciais e eletrônicos, credenciamentos etc.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, assino a presente.

Ananindeu, 01 de dezembro de 2022.

JONATHAN Assinado de
SOUZA forma digital por
JONATHAN
SARRAF:018 SOUZA
SARRAF:01802104
02104240 240

HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO, E GESTÃO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 28.523.669/0001-87
JONATHAN SOUZA SARRAF
CPF: 018.021.042-40

(91) 99290-2153

www.consultoriahealthcare.com

@consultoriahealthcare

28.523.669/0001-87

Avenida Augusto Montenegro, 4300
Belém-PA, Parque Office, 8º Andar/Caixa 614 Sul



HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na RUA OLIVEIRA BELO, nº 494, Bairro Umarizal, Belém/PA, CNPJ nº **39.611.673/0001-13**, presta serviços de Assessoria e Consultoria em Planejamento Estratégico e Financeiro, com contrato em vigência.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, assino a presente.




Ananindeua/PA, 25 de julho de 2022.

JONATHAN SOUZA SARRAF:0180210402104240 Assinado de forma digital por JONATHAN SOUZA SARRAF:01802104240

HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO, E GESTÃO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 28.523.669/0001-87
JONATHAN SOUZA SARRAF
CPF: 018.021.042-40



 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**
Belém/PA, Parque Office - 8º Andar Sala 814 Sul

 (91) 99290-2153
 www.consultoriahealthcare.com
 @consultoriahealthcare
 28.523.669/0001-87



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Faro
CNPJ: 05.178.272/0001-08



000065

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades como órgãos da Administração Pública em geral, que profissional **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador **CRC/PA 014253/0-6**, Economista **CORECON/PA Nº 4017**, portador do RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, com endereço Profissional na Rua Alcindo Cancela nº 1294 – Sala 904 – Edifício Empere Center, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Faro no período de janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, desempenhando-os com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes

Faro (PA), 30 de dezembro de 2008

Denilson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Faro
CNPJ: 05.178.272/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades como órgãos da Administração Pública em geral, que profissional **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador **CRC/PA 014253/0-6**, Economista **CORECON/PA Nº 4017**, portador do RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, com endereço Profissional na Rua Alcindo Cancela nº 1294 – Sala 904 – Edifício Empere Center, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Faro no período de janeiro de 2009 a Dezembro de 2012, desempenhando-os com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Faro (PA), 30 de dezembro de 2012.


Denílson Batalha Guimarães
Prefeito Municipal



000067

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE COLARES/PA-PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ: 05.835.939/0001-90, situada à Travessa 15 de Novembro, s/nº-Centro, Colares/PA, atesta para os devidos fins que o profissional **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador CRC/PA 014253/0-6, Economista **CORECON/PA Nº 4017**, portador da RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Rua Oliveira Belo, 494, sala 01 – Umarizal, CER: 66.050.380, Belém/PA prestou os serviços abaixo especificado de forma satisfatória.

Atestamos que os serviços prestados de Contador junto a Prefeitura Municipal no período de 01/2017 a 12/2020 foram executados satisfatoriamente para esta municipalidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colares/Pa, 30 de dezembro de 2020

Francisco Pedro Aranha de Oliveira

Prefeito Municipal de Colares

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA-PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ: 05.849.955/0001-31, situada à Rua João Pedro da Silva, nº 1-Centro, Anajás/PA, atesta para fins de comprovação de notória especialização de natureza singular de Profissional Contador especializado em Contabilidade aplicada ao setor público, que **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador CRC/PA 014253/0-6, Economista CORECON/PA Nº 4017, portador da RG 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF 461.159.602-82, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Rua Alcindo Cancela 1294, sala 904 – Umarizal, CEP: 66.050.380, Belém/PA, prestou serviços na assessoria contábil junto aos Fundos Municipais de Anajás e Prefeitura durante o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016 de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anajás, 30 de dezembro de 2016



Vivaldo Mendes da Conceição


Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, inscrita no CNPJ 05.074.524/0001-40, situado na Rua Lauro Sodré Nº. 195 – Centro: Baião – PA atesta para os devidos fins que o profissional **ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Contador **CRC/PA 014253-O**, Economista **CORECON/PA Nº 4017** Portador de RG: 27.288.284-7 SEGUP/PA e CPF: 461.159.602-82, com endereço profissional na Rua Oliveira Belo 494, sala 01 – Umarizal, CEP:66.050-380, Belém/PA prestou os serviços abaixo especificados de forma satisfatória.

Atestamos que os serviços prestados de Assessoria Contábil junto ao IPMB no período de 01/01/2019 a 31/12/2020 foram executados satisfatoriamente para esta **município**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Baião/PA, 31 de Dezembro de 2020.


CLODOALDO DA SILVA BOHADANA
PRESIDENTE DO IPMB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 39.611.673/0001-13**, Rua Oliveira Belo, nº494, sala 01, - Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380, realizou serviços de assessoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Santa e Fundos Municipais, "**Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Terra Santa**", cumprindo sempre com excelência seus serviços e com os prazos estabelecidos.

Durante esse período, a empresa demonstrou competência técnica e comprometimento, garantindo o cumprimento eficiente de todas as atividades contratadas.

conforme as informações abaixo:

Contrato nº:084/2023-PMTS

Terra Santa – PA, 06 de Fevereiro de 2024.


Jose Augusto Filho Valente de Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 149/2023



HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

000071

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **Filipe de Souza Maia**, inscrito sob o CPF de nº **020.267.290-50** residente na Rua Heins Eugênio Karsten, 88, Apto. 102, João Pessoa, Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, prestou serviços à **Health & Care Consultoria, Pesquisa, Atendimento e Gestão em Saúde, 28.523.669/0001-87**, estabelecida Travessa D, Nº 222, Conjunto Jardim Amazônia I, no Bairro: Águas Brancas, CEP: 67033-470 Ananindeua no estado do Pará **detém qualificação técnica para;**





- 1- Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas,
- 2 - Articular estratégias para estabelecer parcerias,
- 3 - Identificar e avaliar oportunidades de parcerias, a fim de atender os objetivos da organização,
- 4- Gerenciar, organizar, atualizar documentos institucionais,
- 5- Acompanhar cronograma de licitações e pregões públicos, bem como atuar em assessoria técnica dentro de instituições hospitalares e secretarias de saúde ajudando a desenvolver o bom andamento dos serviços propostos.

Registramos que o profissional **Filipe de Souza Maia** presta serviços em conformidade com sua qualificação técnica de 07 de Outubro de 2022 até a data atual.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a **Health & Care Consultoria, Pesquisa, Atendimento e Gestão em Saúde**, cumprido fielmente com suas obrigações, **nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data!**



 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**
Belém-PA, Parque Office, 6º Andar, Sala 814 Sul

 (91) 99290-2153
 www.consultoriahealthcare.com
 @consultoriahealthcare
 28.523.669/0001-87



000072

HEALTH & CARE

CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

Ananindeua, Pará, 29 de Junho de 2023.

JONATHA
N SOUZA
SARRAF:01
802104240

Assinado de forma
digital por
JONATHAN
SOUZA
SARRAF:01802104
240
Dados: 2023.06.30
11:49:47 -03'00'

Jonathan Souza Sarraf

Diretor Executivo / CEO

CPF Nº 018.021.042-40 / CRM Nº 14221

**HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E
GESTÃO DE SAÚDE LTDA**

CNPJ: 28.523.669/0001-87 // CRM: 3007

(91) 99290-2153

www.consultoriahealthcare.com

@consultoriahealthcare

28.523.669/0001-87

 **Avenida Augusto Montenegro, 4300**
Belém-PA, Parque Office 8º Andar Sala 814 Sul